



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 465/2023.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.1011.2036 – Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde.

Fonte de Recursos: 632 – Transferência do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	119.950,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50,00
	TOTAL	120.000,00

Art. 2º. – Este recurso é proveniente do Convênio nº 0002/2023 Cadastro nº 23-80022-4, realizado entre o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria Estadual da Saúde e a Prefeitura Municipal de São José de Caiana por meio do Fundo Municipal de Saúde de São José de Caiana, e tem por objetivo o fomento, custeio e qualificação da oferta dos serviços de saúde no âmbito deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente da celebração de Convênio conforme artigo 2º, com fonte de recursos **632** – Transferência do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Para aplicação da contrapartida do referido Convênio no valor de **R\$ 3.711,35** (Três mil setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), será utilizada a Dotação Orçamentária discriminado a seguir:

02.051 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 2007 2041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS.

3390.30 – Material de Consumo

Art. 5º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 8º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 13 de Abril de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional